FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^{2ª} VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0010540-73.2014.8.26.0566 - 2014/002378

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Ameaça**

Documento de TC, OF - 125/2014 - 1º Distrito Policial de São Carlos,

Origem: 1338/2014 - 1º Distrito Policial de São Carlos Autor do Fato: Carlos Leandro Quitério Santos e outros

Data da Audiência 25/03/2015

Aos 25 de março de 2015, às 13:40h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de **Ameaça**, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato CESAR AUGUSTO APARECIDO QUITÉRIO SANTOS, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JONAS ZOLI SEGURA. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 c.c. arts. 44 e 45, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária no valor de **R\$ 50,00**, a ser destinado à instituição **FUMCAD** — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente — Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 69550-5, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, importará em execução judicial. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a CESAR AUGUSTO APARECIDO QUITÉRIO SANTOS e considerando que o(à)(s) Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) autor(a)(s) do fato CESAR AUGUSTO APARECIDO QUITÉRIO SANTOS, a pena de R\$ 50,00, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o(à)(s) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena NO PRAZO DE DEZ DIAS A CONTAR DESTA DATA. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o

FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^{2a} VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

| Autor do Fato: | Defensor Público: |
|----------------|-------------------|